

Goa e a Inquisição: trajetória e narrativas do tribunal português na Ásia

Goa and the Inquisition: paths and narratives on the Portuguese tribunal in Asia

*Luiza Tonon da Silva*¹

Resumo

A Inquisição Portuguesa, extinta há exatos dois séculos, ainda não deixa de fazer parte do presente. Não somente na historiografia, mas em termos de disputas de memória, ligadas a determinados grupos e afinidades religiosas, a temática inquisitorial foi lembrada com recorrência por anos após sua extinção; e no caso do Tribunal do Santo Ofício de Goa, o único da Inquisição Portuguesa a ser sediado em territórios coloniais, não ocorreu diferente. Implantado entre 1560 e 1812, com a jurisdição sob sociedades asiáticas e africanas extremamente diversas, e frente uma realidade sociocultural bastante distinta daquela já conhecida em Portugal, o Tribunal de Goa apresentou uma série de particularidades em sua trajetória, as quais serão exploradas neste trabalho. E, junto a esse objetivo, a ser cumprido pelo meio de análise de documentos eclesiásticos, provisões e correspondência do século XVI e XVII, almeja-se também compreender por textos e materiais contemporâneos as narrativas criadas sobre a existência do Santo Ofício em Goa no hoje, e suas implicações políticas, as quais se relacionam com determinadas identidades e discursos.

Palavras-chave: Goa; Índia; Inquisição; Memória; Inquisição Portuguesa; Religião.

Abstract

The Portuguese Inquisition, extinct exactly two centuries ago, is still part of the present. Not only in historiography, but in terms of memory disputes, related to certain groups and religious affinities, the inquisitorial subject is recurrently recollected years after its extinction; and in the case of the Tribunal of the Holy Office of Goa, the only one of the Portuguese Inquisition to be headquartered in a colonial territory, it was not different. Established between 1560 and 1812, with an extremely diverse jurisdiction over Asian and African societies, and facing a sociocultural reality quite different from the one that was already known in Portugal, the Goa Inquisition presented a series of particularities in its trajectory, which will be detailed in this paper. And, along with this aim, for which the

¹ Mestra em História pela Universidade Federal Fluminense e doutoranda em História Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: luizahst@gmail.com.

analysis of ecclesiastical documents, provisions and correspondence from the 16th and 17th century is going to be helpful, our objective is to comprehend, as well, through contemporary texts and materials the narratives created about the existence of the Holy Office in Goa today, and its political implications, which relate to certain identities and discourses.

Keywords: Goa; India; Inquisition; Memory; Portuguese Inquisition; Religion.

A memória em disputa

O ano de 2021, o qual marca o aniversário de 200 anos do fim definitivo do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição em Portugal, carrega consigo elementos que, por mal ou bem, dialogam com o passado de uma sociedade e instituição marcada por intolerância. Sem recaimentos ao anacronismo, pois é evidente que muito se modificou na sociedade portuguesa e em todas aquelas que no século XIX se encontravam sob domínio da Coroa lusitana. Todavia, não somente em aspectos de comparação indireta à atualidade de se debater a Inquisição é relevante: as narrativas sobre sua atuação são múltiplas e alvo de disputa. Talvez hoje, em um relativo menor grau na historiografia acadêmica - a qual foi repleta de debates ao longo do século XX, sobretudo acerca dos propósitos do Santo Ofício português, e a persecução enfática aos cristãos-novos - que no que pode se ouvir e ler de vozes diversas, quase sempre ligadas a determinados grupos religiosos e pouco solidificada em documentos históricos. Mas, ainda assim, produtora de informações e opiniões sobre a vida de milhares de homens e mulheres do passado nos quatro cantos do mundo.

A Inquisição Portuguesa, em funcionamento a partir da década de 1530 em poucas décadas espalhou seus tribunais de fé pelo território português. Para além de Lisboa, Coimbra e Évora, os quais tiveram atividade até o século XIX, as cidades de Tomar, Porto e Lamego também tiveram a presença dos inquisidores,

ainda de forma menos duradoura em seus territórios². E em 1560 foi oficialmente autorizada a criação do primeiro tribunal inquisitorial para fora dos limites geográficos da Europa: a Inquisição de Goa, com sede na então capital da Índia Portuguesa.

Os motivos que levaram a essa expansão foram variados, e estavam ao encontro de pedidos de maiores esforços para a cristianização e erradicação de práticas religiosas consideradas heréticas e errantes nos domínios portugueses asiáticos, conquistados no início do século XVI. Dominados anteriormente por monarcas de variadas origens étnicas, na maioria muçulmanos ou hindus³, na altura da década de 1540, quando o Santo Ofício agia já com veemência no continente europeu, os muitos territórios da Ásia que compunham a região administrativa chamada de Estado da Índia eram alvo do aumento de políticas para a expansão do cristianismo (ver figura 1)⁴.

² Esses tribunais tiveram poucos anos de funcionamento, sendo encerrados com o Perdão Geral concedido em 1547 a cristãos-novos, e então a Inquisição Portuguesa foi reorganizada com três tribunais em seus domínios na Europa (PEREIRA, 1978, p. 286).

³ Por vezes utilizo o termo *hindu* neste trabalho a fim de facilitar o entendimento dos leitores, e mesmo pois não há acordo de como denominar os praticantes de religiosidades autóctones do Sul da Ásia na altura do século XVI, visto que o hinduísmo como religião e categoria surge no século XIX, frente à experiência do colonialismo britânico. Em que pese o nome *hindu* utilizado há séculos para designar habitantes do Norte da região – desde o encontro por Alexandre, no século III a.C. -, por conta do rio Sindhu, o gentílico mesmo não pode ser intercambiável com a denominação religiosa dos muitos povos da área, os quais ao longo dos séculos se tornaram também budistas, jainistas, islâmicos ou siques. Tampouco a religiosidade dessas populações era homogênea: em regiões distintas do subcontinente cultuavam-se divindades que sequer eram conhecidas em outra, assim como os modos de rituais e festivais podiam ter grande variação; cabendo ao olhar estrangeiro uma unificação de crenças e costumes originários do Sul da Ásia. Ainda assim, utiliza-se o termo em preferência ao de *gentio*, exceto se colocado pela documentação, por ter sido um termo utilizado pelos portugueses a se referirem tanto a ameríndios, africanos ou asiáticos que não fossem das religiões do Livro – islamismo, judaísmo ou cristianismo -; o que por sua vez também muito carrega do olhar e generalização europeia.

⁴ A qual compreendia as posses portuguesas, no sentido Oeste-Leste, de Moçambique até o Japão; ou seja, por vezes a chamada *Índia*, nos documentos lusitanos do século XVI, podia significar tanto uma região no Oriente Médio, no subcontinente indiano, na China ou na costa oriental africana.

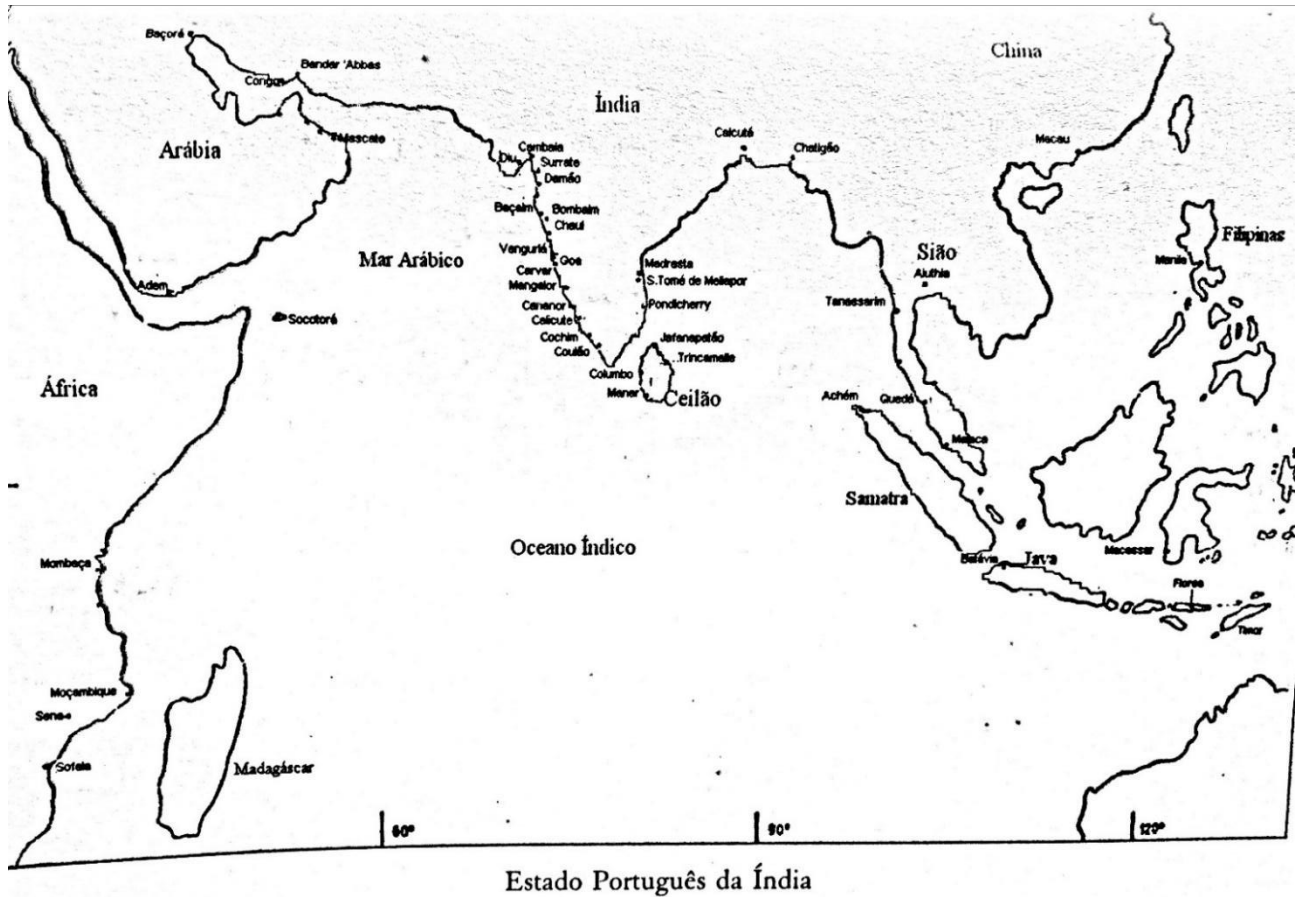


Figura 1: Mapa do Estado da Índia, século XVI (LOPES, 2006, p. 16).

O momento histórico de reformas religiosas, com ações da Igreja Católica para não perder fiéis, mas também angariar novas almas, relaciona-se com tal expansão, e é sentido no Estado da Índia com a vinda de membros da recém-criada Companhia de Jesus, dos franciscanos e agostinianos para evangelização, e da implementação de uma série de leis para que a população convertida recebesse maiores benefícios e prestígio social⁵. Se, até então, havia coexistência razoável entre membros de diferentes religiosidades, os meados do século XVI representaram o início de um tempo de perseguições de maneira aberta e ratificadas pela Coroa e Igreja. As possibilidades de uma Inquisição própria para Goa foram então discutidas, motivadas também pela vinda constante de cristãos-novos para a Ásia – sobretudo após a instauração de

⁵ Para maior aprofundamento no tema das conversões, e das políticas de cristianização dos originários de Goa, consultar o trabalho de Ângela Barreto Xavier (2008).

tribunais no reino — e não tardou a se concretizar, como visto (CUNHA, 1995; PAIVA, 2017).

Com uma trajetória de mais de 250 anos sobre a cidade de Goa, e quatro séculos após sua fundação, o Santo Ofício nas porções orientais do Império colonial português faz parte também da história contemporânea. Hoje um pequeno estado na República da Índia, Goa viu-se livre do jugo colonial português apenas em 1961, quando passou a integrar o país asiático de maneira singular, com um passado e composição social diferenciados em relação a muito do que era vivido em suas fronteiras. Com uma população cristã expressiva⁶ e com um histórico de domínio europeu ainda mais duradouro, em relação à maioria do Sul da Ásia, a região goesa teve suas particularidades já há muito destacadas na historiografia e mesmo na cultura popular indiana e portuguesa⁷. Todavia, as similaridades e as permanências históricas desse local em relação a outros na Índia, por vezes pareceram um tanto ofuscadas pelas referências à Roma do Oriente, como um baluarte da Cristandade e da ocidentalidade em solo asiático – como ainda era propagado no século XX, pelo ideário salazarista⁸. E,

⁶ Não única na Índia, contudo, visto que missões evangelizadoras do colonialismo britânico converteram para o cristianismo porcentagens significativas das populações nos pequenos estados do Nordeste indiano. Todavia, o catolicismo foi majoritariamente uma herança portuguesa na Índia, e Goa é ainda o estado indiano com maior percentual de católicos romanos no país. No Sul da Índia, em regiões como as das cidades de Mangalore, Kollam, Kochi, o legado católico é igualmente visível – com presença de ordens religiosas, igrejas e uma expressividade cultural significativa – e, como em Goa, misto a práticas locais por incontáveis gerações.

⁷ No século XXI, por exemplo, nos demais estados indianos, *Goa* evoca popularmente a imagem de belas praias, festas e um pedaço do *Ocidente* no país. Essa imagem, em conjunto à propagação da cultura *hippie* nos anos 1970 que iniciou a vinda constante de norte-americanos e europeus ao local, e os impulsos ao turismo a partir da década de 1980, Goa passou a ser vendida como um paraíso turístico de exotismo e belezas naturais tropicais a nacionais e estrangeiros. A indústria cinematográfica indiana contribui para propagar a ideia de uma Goa como local paradisíaco repleto de festas, estrangeiros, de herança lusa e cristã, que é lucrativamente visibilizada e comercializada. Ainda assim, são inegáveis os elementos - por vezes acompanhados de nostalgia por parte de seus habitantes - da presença portuguesa, visíveis nas cidades, nos campos, nas construções, nos hábitos e diversos âmbitos da cultura. Adesivos com a bandeira do país, ou imagens da padroeira Nossa Senhora de Fátima, podem ser vistas em alguns veículos ou paredes das casas goesas; nomes de estabelecimentos em português, assim como os de ruas e localidades são exemplos dentre muitos do que é mantido e lido como parte desse legado.

⁸ *Roma do Oriente* foi o apelido de Goa que aparece pela primeira vez em 1600, em referência à sua grande estrutura católica, repleta de ordens, religiosos e igrejas, e refletia o desejo português de transformá-la em um centro irradiador do cristianismo para a Ásia, como observado pela

frente à realidade de uma Goa contemporânea em que sequer 1% dos habitantes fala o idioma português – sempre minoritário, frente ao concani -, e mais de 70% da população professa o islamismo ou o hinduísmo, as narrativas acerca do passado e do presente goês estão constantemente em disputa.

No que tange à Inquisição, elas se tornam especialmente repletas de polêmicas. Afinal, é um fato que um dos maiores incentivadores da instalação do tribunal asiático foi o inaciano Francisco Xavier, quem em 1546 endereçou ao rei de Portugal um pedido de maior vigilância religiosa pois nas Índias alegadamente haviam muitos na “lei mosaica e seita mourisca, sem nenhum temor de Deus e vergonha do mundo”⁹. E esse homem, posteriormente canonizado pela Igreja Católica, está sepultado na Basílica de Goa, e diariamente centenas de goeses, cristãos e hindus, prestam a ele reverência. Com essa informação sobre o padroeiro de Goa, também grande impulsionador dos batismos no local, em conteúdos em páginas eletrônicas e mídias sociais hindus – por vezes registros do que é comentado em sermões e estudos de cunho religioso e/ou político -, destaca-se a brutalidade da instituição que Xavier defendera, e dos métodos que seus confrades utilizavam para forçar conversões¹⁰. Outra página virtual, com conteúdo bastante similar – e ligada a um grupo de extrema-direita hindu -, mesmo compara a destruição de templos promovida por cristãos àquelas realizadas pelos imperadores muçulmanos no Norte da Índia, a quem mais comumente o grupo político direciona as críticas históricas, e se utiliza de discursos anticlericais europeus para calcar suas opiniões¹¹. Após as acusações de violência física diretamente cometida por Xavier, o autor do texto

antropóloga Rosa Maria Perez (2012, p. 59) – quem igualmente destaca a ênfase dada a esta construção histórica no período português do Estado Novo.

⁹ Documentação Histórica das Missões do Padroado Português no Oriente, v. III, p. 351.

¹⁰ ARYA, Vivek. Hindu genocide in Goa Inquisition – Story of a Saint? Francis Xavier. Disponível em: <https://pparihar.com/2021/09/02/hindu-genocide-in-go-a-inquisition-story-of-saint-francis-xavier/>. Acesso em: 29 set. 2021.

¹¹ SUNDARAM, V. Francis Xavier: a Saint or Ruthless Father of the bloodiest inquisition in Goa. Disponível em: <https://www.hindujagruti.org/hindu-issues/hatkatro-khaamb/francis-xavier>. Acesso em: 28 set. 2021.

apoia-se no relato de Charles Dellon, de fins do século XVII, para ratificar a ideia de que os hindus foram especialmente martirizados pela Inquisição, e que torturas bárbaras foram cometidas com recorrência contra a população que se recusava a deixar suas antigas práticas religiosas. Ênfases e anacronismos são utilizados de maneira acrítica nessa narrativa – muito visibilizada em certos meios virtuais –, mas que talvez não sejam o maior problema em si: o propósito delas, e ao que essas distorções são calculadas para servir.

Audiovisuais com milhares de visualizações e um expressivo número de páginas eletrônicas ligadas a esse pensamento, apresentados por pessoas sem formação científica aparecem nas primeiras opções se pesquisado por *Goa Inquisition*. No estado de Goa, determinadas organizações hindus possuem participação especialmente relevante e promovem alguns debates e palestras especificamente sobre a Inquisição; o que mais uma vez denota a atualidade do tema. Muitos desses materiais – e na sua maioria, bastante recentes, a confirmar a contemporaneidade do tema – endossam e aumentam os argumentos da brutalidade da instituição e seu caráter anti-hindu, a exemplo de palestras promovidas pelo grupo paramilitar de extrema-direita RSS¹². Notadamente, tratam-se de ideias ligadas ao *Hindutva*, um ideário que busca a dominância hindu no Sul da Ásia, como religiosidade e cultura nata dos povos que ali vivem, e enfatiza uma ordem bramânica e conservadora como moral; e para o qual o cristianismo e o islamismo representam ameaças constantes a esse projeto de poder, consideradas fés estrangeiras por terem vindo de invasores, sobretudo europeus e mogóis¹³.

¹² A exemplo do que pode-se verificar em vídeos como este. GOA INQUISITION: LEST WE FORGET. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6nEseljBZ-c>. Acesso em: 01 out. 2021.

¹³ Nessa narrativa, a alusão a “invasores muçulmanos” é constante, quando mencionados os governantes mogóis. Enfatiza-se o caráter de *invasão* e mesmo de uma *não-indianidade* destes, e não só: mas de toda a população muçulmana do Sul da Ásia no passado, e por consequência, também no presente. Curiosamente – ou nem tanto, pois deixa ainda mais explícito o desgosto por cristãos e muçulmanos – é atribuída a um dos fundadores da organização RSS a seguinte fala, na década de 1930, quando a Índia vivia um período agitado por libertação nacional: “Hindus, não gastem sua energia na luta contra os britânicos. Guarde-a para combater inimigos internetos,

Por outro lado, talvez menos sobre a Inquisição de Goa, mas sobre a Inquisição Portuguesa e a instituição em si, similares dados anacrônicos e confusão de fatos podem ser encontrados após breves leituras em textos de autoria católica¹⁴. Informam que o tribunal inquisitorial foi desejado pela população, a qual era substancialmente intolerante, que a Inquisição serviu para acabar com execuções injustas, por esse motivo, e que em termos de rigor e violência, a justiça comum poderia inclusive ser mais violenta para com a população (GONZAGA, 1993, p. 34). Principalmente em páginas virtuais, alguns autores de textos promovem a ideia de que o ensinamento na mídia e nas escolas e universidades – por professores mal-intencionados e parte de uma conspiração, como se supõe dos textos - sobre a Inquisição e a Igreja é majoritariamente falso, e visa somente difamar a religião. Ainda, destacam o número de mortes causados pelo tribunal católico como ínfimo se comparado a fenômenos políticos do século XX (AQUINO, 2016, p. 271) – para o que comparam de maneira díspar e infundada o nazismo e o comunismo – ou até a acidentes de trânsito contemporâneos¹⁵, em mais um exemplo de lógica distorcida para servir propósitos políticos atuais através da historiografia, mesmo que afirmem por vezes escreverem a respeito da Inquisição *sem ideologias*¹⁶.

Para o caso de Goa, de modo com menos repercussão que as acusações inflamadas contra as políticas cristãs portuguesas, é possível encontrar também alguns escritos e audiovisuais que mesmo afirmam “que historiadores acadêmicos dizem que não há prova absoluta de que uma Inquisição em Goa

que são os muçulmanos, cristãos e comunistas”. TELTUMBDE, Anand. BJP's brand of patriotism. Deccan Herald, Panaji, 7 abr. 2017. Disponível em: <https://www.deccanherald.com/content/533034/bjps-brand-patriotism.html>. Tradução nossa.

¹⁴ O historiador Igor Tadeu Camilo Rocha vem a trabalhar com essa temática do negacionismo católico frente à Inquisição, e ressalta a importância de o historiador estar a par do debate público – que hoje muito se situa em meios virtuais, com um alcance significativamente amplo, por vezes visibilizados e financiados por grupos religiosos, políticos e econômicos (ROCHA, 2021).

¹⁵ Amen. A Inquisição. Disponível em: <http://www.amen-etm.org/Inquisicao.htm>. Acesso em 30 set. 2021.

¹⁶ DIEHL, Rafael. Inquisição: um olhar sem ideologia. Disponível em: <http://homemeterno.com/2014/02/inquisicao-uma-breve-historia>. Acesso em: 28 set. 2021.

existiu”¹⁷, em completo negacionismo. A disputa de narrativas, no caso desse vídeo, é explícita no próprio título, que carrega “a falsa narração dos brâmanes *saraswat*”¹⁸; dentre outros, que convocam religiosos locais a explicarem sobre a Inquisição após a polêmica ter ganhado força nas mídias locais indianas. Chegar ao extremo da literal negação de uma instituição amplamente documentada como foi a Inquisição de Goa, e do aspecto de violência em termos sociais e religiosos que teve o colonialismo português na Índia é também sintomático do nível das disputas de narrativas. Anant Kabka Priolkar, autor que para os nacionalistas hindus é utilizado como apoio em termos de fontes, mesmo em seu tempo, em meados do século XX, pontuava e discordava, com evidências, do descrédito dado a relatos contemporâneos à Inquisição, como de Dellon, por parte dos que queriam pormenorizar as ações do Santo Ofício na Índia, e que afirmavam serem falsos e sem comprovação os relatos (PRIOLKAR, 1961, p. 193).

Não só *revisionismos históricos*, como próprio *negacionismos*, fazem-se presentes em meio a esses discursos. Como abordado por Demian Melo (2013, p. 50-51), revisar a história e a historiografia, em si, não só não apresenta problema, como é parte inerente do exercício do historiador; todavia, no século XX o termo se consolidou com caráter de reacionarismo a visões consolidadas. E, para o autor, o negacionismo costuma fazer parte desse mesmo sentido, ainda que na maioria das vezes por correntes minoritárias, porém de maneira mais enfática, a claramente negar fatos históricos – mais uma vez, não sem claros propósitos políticos e ligações a determinados grupos (ibid., p. 57). Para o caso da polêmica levantada acerca da Inquisição de Goa na Índia, uma revisão é feita por setores hindus e cristãos, e não apenas afirmações, mas também negações, sem apoios científicos sólidos são realizadas. A partir dessa breve análise aqui feita, acerca dos contornos da disputa da memória sobre a Inquisição, no presente trabalho

¹⁷ GOA INQUISITION – THE FAKE NARRATION OF SARASWAT BRAHMIN. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Nxr8KUqBqyE>. Acesso em 02 out. 2021. Tradução nossa.

¹⁸ Uma casta alta, subgrupo brâmane, oriundo do oeste da Índia, e historicamente proeminentes em Goa e região (O’CONLON, 1977).

intenciona-se explicar: como agiu a Inquisição de Goa? Foi majoritariamente persecutora e responsável pela morte de milhares de hindus? Ou foi um tribunal brando, que pouco teve a ver com práticas de intolerância e violência? No que, em aspectos gerais, ele se distanciou e se aproximou do praticado em seus congêneres situados na Europa? São amplas questões, mas que na próxima seção busca-se debater de modo geral, a retroceder não somente os 200 anos que motivam a escrita do texto, mas mais de 400, tempo de inícios das atividades persecutórias do tribunal asiático.

Um tribunal ao Leste

Para compreender as situações que levaram Goa a ter um tribunal inquisitorial – o único existente na Ásia, e fora dos limites do reino, no Império Português -, faz-se necessário olhar para a expansão colonial portuguesa nos séculos XV e XVI. Um processo longo, e que não apenas resultou em alterações profundas em sociedades da Ásia, África e América, bem como transformou as próprias relações sociais na sociedade portuguesa na Modernidade – além das evidentes mudanças em termos econômicos e políticos (SCHWARTZ, 2010, p. 22). A definição de Portugal como terra unicamente cristã para os portugueses iniciou-se no fim do século XV, mais de dois séculos após a expulsão de governantes islâmicos do território que passou a ser parte do reino lusitano. Décadas após a conquista de Ceuta, em 1415, medidas para que apenas uma fé fosse permitida para súditos do monarca português seriam tomadas (TAVARES, 1987). Com o decreto de Isabel de Castela e Fernando II, de Aragão, promulgado em 1492, milhares de judeus passaram ao reino de Portugal para que pudessem viver sem terem que renunciar à sua religião, poucos anos depois, já em 1496, foi proibida a existência dos que professassem o judaísmo nos domínios lusitanos. E ainda, no ano seguinte, ao ver o êxodo de muitas famílias hebraicas, a Coroa proibiu sua saída pelos portos, de modo que a conversão forçada se tornou a

única alternativa – em um território que por séculos abrigou as três religiões abraâmicas.

Os descendentes de judeus, em grande parte transformados em cristãos-novos, dirigiram-se a muitos cantos do planeta, e o destino rumo a Oriente não foi incomum, face à intolerância crescente no reino português (THOMAZ, 1998, p. 38-39). Por vezes se instalaram na Ásia Menor, mas os territórios que pertenciam ao Estado da Índia serviram de morada e ambiente de negócios a muitas famílias que haviam sido marcadas pelo estigma de serem de origem hebraica. O reino espanhol iniciara as atividades de seu tribunal inquisitorial em 1478, a perseguir os que continuavam com práticas islâmicas e judaicas após forçadas conversões religiosas; e em Portugal, no início do século XVI já se debatia a criação de similar instituição para controle da fé. Ela só ocorreu efetivamente em 1536, porém, em poucos anos, afetou significativamente o destino de milhares de pessoas nos quatro continentes por onde se espalhavam os colonizadores portugueses.

O medo do processo inquisitorial, e o conseqüente confisco e de condenações que poderiam custar a vida, estimulou a dispersão de milhares de famílias convertidas ao catolicismo. O recém-formado Estado da Índia, em especial, como pontua a historiadora Ana Cannas da Cunha (1995), serviu de abrigo a um número considerável de cristãos-novos que escapavam dos autos e fogueiras de Portugal. Por esse motivo, na década de 1540, ocorreram discussões para a criação de um Tribunal do Santo Ofício para as Índias, pois, junto ao crescente criptojudaísmo¹⁹ na região, havia uma considerável presença de muçulmanos no Estado da Índia²⁰ e em seus arredores, o que fazia com que

¹⁹ *Criptojudáismo* é o termo utilizado para designar as práticas religiosas mantidas em segredo por indivíduos e famílias de origem judaica após suas conversões - em grande parte forçadas - ao catolicismo, e que foi grande motivo de perseguição na Inquisição Portuguesa. Neste artigo, também se utiliza o termo *criptoislamismo*, referente às práticas islâmicas mantidas por homens e mulheres mesmo após seus batismos cristãos, ou mesmo pela adoção de costumes maometanos por indivíduos que não os professavam previamente.

²⁰ Os quais, ao contrário do que repetido algumas vezes, não foram todos expulsos após a tomada portuguesa em Goa de 1510 (XAVIER; ZUPANOV, 2015, p. 69).

alguns cristãos aderissem ao islamismo. Com base nesses fatos, há o conhecido, e já mencionado, pedido do inaciano Francisco Xavier ao monarca português, e outros, que demandavam a instalação do Santo Ofício com sede em Goa. Pedidos para que se reforçasse o projeto de converter as populações locais, com mais clérigos, renda e instituições não foram poucos. Já na década seguinte, em 1555, na região de Cochim, ocorreu um auto da fé com punições severas a alguns cristãos-novos acusados de judaísmo, o que favoreceu a ideia de implementar um tribunal inquisitorial próprio para a porção oriental do Império Português (CUNHA, 1995, p. 148). Como apontado pelo historiador José Pedro Paiva (2017, p. 588), o cerceamento aos criptojudéus foi um elemento central para a decisão de, em 1561, chegarem juntos aos ventos da monção os primeiros inquisidores aos portos de Goa. Porém, o intuito de homogeneizar a religiosidade local, e coibir as práticas heréticas, que não recebiam a mesma represália que em Portugal, igualmente necessita ser destacado.

De acordo com os dados contidos no *Reportório* de João Delgado Figueira²¹, os primeiros anos de atuação do Santo Ofício na Ásia foram marcados por grande perseguição ao criptojudaísmo, com 270 processos instaurados entre 1561 e 1590. O número é considerável, ao ser levar em consideração o reduzido percentual de população de origem portuguesa residente nos domínios da Ásia. Todavia, a frequência de processos inquisitoriais por esse motivo sofreu grande redução ao fim do século XVI – período de expressivo crescimento das perseguições, mas com raros casos de acusações de judaísmo. Já os processados sob a alegação de adotarem costumes islâmicos, tanto foram numerosos nas primeiras décadas de funcionamento do Santo Ofício goês, como continuaram a existir nos decênios

²¹ O *Reportório geral de tres mil oito centos processos, que sam todos os despachados neste sancto Officio de Goa & mais partes da India, do anno de Mil & quinhentos & secenta & huum, que começou o dito sancto Officio atè o anno de Mil & seiscentos & e vinte & tres, com a lista dos Inquisidores que tem sido nelle, & dos autos públicos da Fee, que se tem celebrado na dita Cidade de Goa*, o qual neste texto é mencionado como *Reportório* é um importante registro dos réus da Inquisição de Goa, de sua fundação até o ano de 1623, elaborado pelo então deputado inquisitorial, João Delgado Figueira, no ano de 1624. O manuscrito registra nomes, origens, delitos, penas e outras informações de 3444 processos do Tribunal ocorridos nesse período.

seguintes. Porém, após um período inicial no qual a atenção inquisitorial parece ter mais se voltado a esses dois grupos, os réus acusados de uma série de práticas enquadradas como *gentilidades* tornam-se maioria na Inquisição goesa²². Na maior parte do período analisado, o criptoislamismo aparenta ter sido uma preocupação relevante para os que desejavam instaurar uma ortodoxia católica no Estado da Índia; mas, ao fim do século XVI, como abordado, as práticas ligadas a costumes religiosos locais, intituladas de *gentílicas*²³, tornam-se o centro das investigações movidas em Goa. E, junto a essa mudança, torna-se mais expressiva a prisão de réus asiáticos, muitos dos quais eram recentemente convertidos: o que vem a se tornar uma das características marcantes da atuação do Tribunal de Goa. Essa especificidade, por sua vez, acaba por ser parte da mencionada polêmica contemporânea, e a destaca frente todos os demais tribunais inquisitoriais que realizaram investigações sobre territórios coloniais do período moderno (SILVA, 2018, p. 101).

Milhares dessas pessoas investigadas pelas *gentilidades* nos séculos XVI e XVII não escaparam de toda a rigidez que acompanhava processo inquisitorial, a aguardar por muitos meses por seu julgamento, por vezes, e a saída em auto de fé, cerimônia realizada com certa frequência pelas ruas da cidade de Goa. Nela, homens e mulheres de diferentes idades, ocupações e etnicidades²⁴ realizavam o

²² “Adivinhações, adorar o diabo, adorar pagodes, bruxaria, consultar feiticeiros, consultar pagodes, feitiçaria, gentilidades, idolatria, idolatrar ao diabo com feiticeiras, invocar o diabo, oblações, pacto com o diabo, sacrifício, sacrifício ao diabo, sacrifício aos pagodes, se fazer gentio, superstições, tesouro ou visionário” são os motivos listados no *Reportório* para o processo de indivíduos pelas gentilidades; ou seja, aspectos de apostasia ligados à religiosidade local eram em grande parte envolvidos – “adorar pagodes”, ou mesmo “se fazer gentio”. Contudo, outros costumes vistos como feitiçaria, a exemplo de ritos de cura, estavam neste rol de condenações; portanto, as gentilidades em Goa formaram uma terminologia utilizada para abarcar numerosos ocorridos que envolviam

²³ Como pontuado pela historiadora Célia Cristina Tavares (2011, p. 3-4), em nenhum Regimento da Inquisição, nem mesmo o exclusivo de Goa, de 1778, há definição precisa do que seria a gentilidade, ou o gentilismo. Todavia, o uso dessa terminologia foi feito por eclesiásticos que chegavam ao continente asiático data dos princípios do século XVI, assim como os que aportavam nas Américas igualmente nomeavam gentios e gentilismo aos povos autóctones e a suas crenças, respectivamente.

²⁴ Visto o aspecto plural dos residentes do Estado da Índia, no qual africanos, asiáticos de variadas regiões, portugueses e europeus de outras diferentes origens.

trajeto público até a leitura pública das respectivas sentenças - das quais a mais temida era aquela em que os condenados eram trajados com insígnias de fogo nos hábitos penitenciais. De modo que não diferia do ocorrido em Portugal, os que vestiam o sambenito²⁵ com chamas pelas ruas da cidade de Goa seriam aqueles os quais o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição no último momento transferia à justiça secular, que puniria pelo crime cometido — de heresia, considerado um crime de Lesa-Majestade — com a morte (SIQUEIRA, 1970, p. 335). Derramar sangue dos réus não era permitido à instituição eclesiástica, por razões teológicas, mas, como sabido, o destino da pena capital a milhares de indivíduos foi dado pela mesma.

O século XVII foi um momento de modificações no modo de agir em relação a essas *gentilidades*, e nesse século que também possui registro de uma maior perseguição. Isso denota um endurecimento por parte dos inquisidores frente à permanência de costumes hindus entre os que recebiam o batismo, porém não deixavam de circular para além das fronteiras cristãs, e praticar, mesmo em território português, elementos socioculturais e religiosos ali praticados há séculos. Contudo, segundo a documentação existente acerca dos réus da Inquisição de Goa até o ano de 1623, quando já se encontra uma altíssima proporção de sujeitos alvos de processos por gentilidades, a busca para investigá-los e puni-los não se expressou em um aumento da severidade das penas. Brandura não seria uma descrição acurada do destino de dezenas de homens, que após autos-de-fé pelas ruas, eram enviados para trabalho compulsório nas galés portuguesas, ou de tantos outros degredados por anos ou em definitivo de suas terras de origem (SILVA, 2021, p. 178). Entretanto, o entendimento de que demasiada punição aos indivíduos asiáticos que eram recentemente convertidos, ou que as famílias haviam ingressado no catolicismo há poucas gerações, não seria benéfico para o projeto da evangelização no Estado da Índia, era predominante.

²⁵ Hábito penitencial, que trazia consigo desenhos que remetiam à pena do condenado.

Em 1584, foi decidido que os cristãos-da-terra *neófitos* - ou seja, recentemente convertidos - não seriam relaxados à justiça secular mesmo se esses fossem relapsos, e muito menos no primeiro caso de um primeiro processo, ainda que o delito cometido fosse considerado grave, o que suscitou a indignação de inquisidores como António de Barros e Gil Frazão, em 1600²⁶. Segundo eles, o breve era “assaz benigno, e favorável para esta gente da terra”, e que em razão dele, “se passar à terra firme pelo costume que tem” se tornaria algo ainda mais habitual, pois os indivíduos não teriam mais medo de serem processados e perderem suas terras.

Desse modo, dentre os relaxados à justiça secular em Goa, que até 1623 somaram o total de 130 réus, apenas oito eram de origem asiática, ou africana²⁷. Talvez menos por desejo de punição dos inquisidores – os quais buscavam condenar os que praticavam desvios na Cristandade – que pelas regulações eclesiásticas, como o breve supracitado, que visavam balanceá-lo com o intuito de converter o maior número de asiáticos. Não é possível ignorar, no mesmo período, a altíssima presença de condenados por criptojudaísmo: eram na maioria, perceptivelmente, de origem cristã-nova, a contabilizar 86 réus. Ademais, a condenação à fogueira do primeiro grupo se deu em quase todos os casos por condenação de sodomia; em somente duas situações os réus tiveram em seu processo a acusação de gentilidades – o relaxamento à justiça secular, porém, foi decidido por terem se tornado fugitivos dos cárceres²⁹.

²⁶ BAIÃO, António. *A Inquisição de Goa: correspondência dos inquisidores da Índia (1569-1630)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930, p. 290. Carta LXVI.

²⁷ Gonçalo, que pela ausência de sobrenome em seu registro inquisitorial, muito possivelmente era um homem escravizado de origem africana, residente em Goa, é descrito como *mulato*; seria, portanto, proveniente de algum local de África. Sofreu essa pena por acusação de sodomia no ano de 1607. BNP, Códice 203, fl. 372.

²⁸ Estes números são provenientes do *Reportorio*, e sabidamente podem não ser exatas, pois quando João Delgado da Figueira elaborou esse rol, alguns documentos poderiam já ter sido perdidos, e os mesmos, passaram pela sistematização regida pelo deputado inquisitorial.

²⁹ Esse foi o caso de Dom Francisco de Noronha, nobre goês, e Manoel de Souza, definido como um cristão-da-terra (BNP, Códice 203, fls. 269 e 504v.).

Assim, essas *gentilidades* constituíram a maioria das motivações dos processos encaminhados pelo Tribunal do Santo Ofício de Goa, com 43% dos réus de 1561 a 1623. Ainda que em alguns casos delas remetam a práticas condenadas também na Europa, alguns delitos como os de sacrifício ao diabo, bruxaria ou feitiçaria em Goa moldavam suas feições próprias. A figura do diabo, muito presente nas observações dos processos de gentilidades, para os inquisidores estava implícita na forma das muitas divindades locais, para as quais homens e mulheres faziam oferendas e solicitavam curas, boa sorte, visões sobre o futuro ou ganhos materiais. Assim, misturavam-se elementos presentes em tratados demonológicos europeus a acusações de que religiões asiáticas seriam essencialmente idólatras. Casos como o de Luis da Silva, homem da vila de Taleigão, em Goa, investigado, preso, e sentenciado a abjurações no ano de 1608 por “dar ofertas e esmolos por várias vezes aos pagodes e grous deles e fazer sacrifício de um cabrito ao diabo para lhe dar boa novidade em suas várgeas” mostram, dentre tantos outros, as facetas da perseguição inquisitorial na Ásia – fazer ofertas aos pagodes e sacerdotes³⁰ locais era correlacionado a oferecer um sacrifício ao diabo³¹. Dezenas de pessoas, como Luis, tiveram sentenças similares nos anos analisados através do *Reportório*, e demonstram a relevância que as práticas religiosas locais passaram a ter na persecução inquisitorial, composta de várias facetas, no caso goês. Essa persecução na porção oriental do Império Português que, ao mesmo tempo em que foi moldada frente ao desconhecido, foi calcada em bases teológicas e sociais estabelecidas há décadas, em outro contexto e continente.

³⁰ Grou foi um nome aportuguesado dado aos sacerdotes locais, e pagodes, na denominação portuguesa do período moderno significava genericamente templos asiáticos – desde os encontrados no Japão, na China e na Índia.

³¹ BNP, Códice 203, fl. 462v.

Entre lenda negra ou negação

O Tribunal de Goa, destacado já por contemporâneos de sua existência, no século XVIII como especialmente severo, e um *exportador* da crueldade inquisitorial europeia para terras orientais, de fato foi marcado por uma intensa atividade³². Como mostram dados elencados a partir de listas existentes, toma-se nota que de 1560 a 1812, seu período de atividade³³, foram contabilizados mais de 16 mil processos. Uma média anual de 75 processados, portanto, ao passo que, como apontado por Francisco Bethencourt (2000, p. 315) para as inquisições de Évora, Coimbra e Lisboa, as mesmas médias foram de 42, 51 e 48 processos a cada ano. Esse dado, ressaltado por historiadores como Priolkar (1961, p. 40), é fundante para a afirmação da severidade da Inquisição de Goa.

Assim como o foi relato de Charles Dellon, francês capturado em Damão em 1673, sentenciado ao degredo, e autor de um relato de memória e denúncia do que sofreu no Tribunal de Goa, após fuga e retorno para a França. A obra, *Narração da Inquisição de Goa*, que serviu de inspiração para o discurso anticlerical durante o século XVIII, foi utilizada por Priolkar como importante fonte da injustiça e violência inquisitorial, e o tratamento diferente dado a europeus e asiáticos nos cárceres da instituição³⁴. Esse historiador goês, atuante durante o

³² A obra do francês Charles Dellon, ele mesmo réu do Tribunal, intitulada “Narração da Inquisição de Goa” foi influente no período – e posteriormente, Voltaire utilizaria o relato de prisão e condenação de Dellon como base para seu “Cândido, ou o Otimismo”, literatura com intuito de denúncia da Inquisição no século XVIII. Ângela Barreto Xavier (2014) destaca o quão não só uma lenda negra acerca do catolicismo propagado pelos portugueses, na qual a Inquisição era incluída, como através do relato de Dellon, mas também uma própria lenda negra da inaptidão portuguesa foi desenvolvida por viajantes de outras proveniências europeias, pois seriam um povo de poucas virtudes e mesmo se *amoleciam* em contato com os asiáticos, de quem adotaram muitos hábitos e costumes.

³³ Entre 1774 e 1777 houve um hiato, todavia, durante o governo pombalino.

³⁴ Ao mesmo tempo que Priolkar se utiliza de diversas fontes incontestavelmente acuradas, e desenvolve uma leitura própria, se não mesmo pioneira, sobre o Tribunal, em um período em que a libertação de Goa dos portugueses ocorria, por vezes há analogia com outros tribunais, como espanhóis, para a denúncia da violência colonial e religiosa empregada contra a população

período em que Goa lutava por sua independência de Portugal, traz relevante debate, ainda pouco discutido na altura, e que evidencia mais uma maneira de subjugação e discriminação de povos autóctones da Ásia durante os governos coloniais europeus. A realidade de que justamente o único tribunal português ultramarino foi o que mais se encarregou de processar indivíduos – e com especial maior intensidade no século XVII, quando contabiliza uma média de 100 processos anuais, a coincidir com um período de expressivo aumento de perseguição às gentilidades – não pode ser ignorada quando se trata da história da Inquisição Portuguesa. Compreender a perseguição inquisitorial feita sobre milhares de homens e mulheres de origem asiática é também importante parte do entendimento da sociedade colonial indo-portuguesa, e as dimensões do impacto do projeto de cristianização local, do qual a Inquisição teve relevante papel, são igualmente significativas.

Todavia, alguns argumentos utilizados por Anant Priolkar (1960, p. 135-53)³⁵, ampliados com uma entonação política específica por determinados meios e difusores de comunicação, como a respeito da tortura física utilizada como meio de obter confissões na Inquisição, ou a perseguição ao *hinduísmo* ocorrida, necessitam ser olhados com maior atenção – a iniciar pela própria opção de nomear como “leis anti-hindus” os regulamentos políticos e religiosos feitos pelos portugueses para discriminar os não-convertidos³⁶. É inegável que as torturas, intituladas *tormentos*, na documentação inquisitorial, ocorriam, e, sem dúvida, estimulavam falsas confissões – assim como as mesmas eram estimuladas pela própria pressão psicológica inquisitorial, associada ao fato de

local, como o que ele aborda para o uso da tortura como meio de confissão forçosa (1961, p. 151-153).

³⁵ O qual faz uso de imagens que remetem à Inquisição Espanhola, e que têm sua verossimilidade questionada por historiadores.

³⁶ Não se pretende aqui questionar esse uso, nem mesmo denotar que Priolkar foi o único a utilizar a denominação de hindu aos autóctones de Goa que não haviam se convertido ao cristianismo ou ao islamismo, porém mostrar como a opção de termos carrega consigo também implicações políticas; até mesmo visto que esse autor e acaba por ser o mais utilizado por nacionalistas hindus na atualidade para esse tópico.

muitos réus ficarem por anos na condição dos cárceres, e com meses de intervalo entre um e outro interrogatório³⁷. Contudo, além do uso dos chamados *tormentos* ser feito pela justiça secular – o que evidentemente não invalida a afirmação de a Inquisição ter sido um tribunal violento -, o registrado em Goa é que ela não foi utilizada para a maior parte dos processos. Até o ano de 1623, é informado que em 2,5% dos encarcerados foi aplicado algum tipo de tormento – o potro ou a polé, os únicos meios de tortura documentados para a Inquisição Portuguesa (PAIVA, 2013, p. 36). Assim como há discrepância entre os relaxados à justiça secular quanto à origem étnica/religiosa, para esse mesmo dado a respeito dos tormentos, mais uma vez se revela a severidade inquisitorial para o grupo dos cristãos-novos: um terço dos que sofreram com a tortura inquisitorial em Goa eram dessa origem, ao passo que somaram somente 15% dos réus totais no período. Por outro lado, alguns casos de aplicação de tormento a cristãos-da-terra ocorreram, e mesmo a hindus e muçulmanos que nem mesmo haviam sido batizados³⁸.

A própria existência de processos em Goa aos ditos *gentios* e *mouros* na Inquisição, que, no caso goês, extrapolou a previsão de casos nos quais a investigação sobre não-cristãos seria possível – quando eles fossem empecilho, ameaça aos católicos (FEITLER, 2016, p. 107-112) –, e foi mais uma importante diferenciação que marcou essa Inquisição. E, também por essa característica, no texto de Priolkar, as perseguições a hindus são ressaltadas. Mais uma vez, ao menos para o período analisado, percebe-se que são minoritários os casos de não só *hindus*, mas também muçulmanos processados: cerca de 3% do total de réus até o ano de 1623. Em grande parte, segundo o *Reportorio*, foram acusados de *impedimento contra a Cristandade*, e também por envolvimento com as

³⁷ A exemplo do que se passou com o próprio Charles Dellon – é nítido em sua descrição a angústia vivida entre uma notícia por parte dos inquisidores e outra, que mesmo o levou a tentar o suicídio na prisão, algo que se concretizou com alguns réus que possuem entrada no *Reportorio*. DELLON, Charles. A Inquisição de Goa: descrita por Charles Dellon (1687). Estudo edição e notas por Charles Amiel e Anne Lima. São Paulo: Phoebus, 2014.

³⁸ Como se atesta através de entradas no *Reportorio*, mais uma vez (BNP, Códice 203).

gentilidades, sobretudo quando alegadamente faziam que um convertido participasse de algum rito de sua crença anterior. Em alguns raros casos, que nem por isso deixam de ter relevância, como um fato aparentemente único da Inquisição Portuguesa, há ocorrências de hindus ou islâmicos punidos por atos como sodomia, que, em tese, aparentam ser um desvio das normas eclesiásticas do período. Ainda que minoritárias³⁹, essas perseguições a não-batizados não podem nem ser ignorada quando busca-se compreender a instituição inquisitorial na Ásia, nem ser superdimensionadas, visto que, mesmo com diversas particularidades, a Inquisição de Goa seguiu seu intuito original de erradicar supostas heresias e apostasias dentre os cristãos na maioria dos procesos. E ainda, até princípios do século XVI, reservou à pequena parcela de população cristã-nova maiores graus de desconfiança e punição, ao passo que buscava tentar controlar e vigiar uma grande população recentemente ingressada ao catolicismo.

Narrativas e caminhos

Se por um lado, uma *lenda negra*, que faz destoar a Inquisição de uma série de outros ocorridos do período moderno da Europa e de suas colônias como um marco histórico de especial crueldade – afinal, a severidade da justiça secular, o rigor católico vivido, e um cotidiano de violência, em especial nos locais marcados pela escravidão, existiam concomitantemente – há de ser criticada com bases históricas, por outro, não é possível uma completa relativização das características da persecução inquisitorial. E para um tribunal instalado em territórios submetidos ao domínio português, o qual era de cunho político, econômico, social, cultural e religioso, é preciso uma análise ainda de maior cuidado: os diferentes impactos a diferentes populações que ali viveram são

³⁹ Ao que é indicado por listas de autos-de-fé já do século XVIII, a perseguição a não-batizados foi crescente, e tomou maiores proporções nesse outro momento da Inquisição de Goa (LOPES, 1998, p. 125).

complexos, e suas reminiscências reverberam no hoje, mesmo que passados dois séculos inteiros.

Esse olhar não é pretendido, tampouco, possuir uma visão acrítica para os que apontam a necessidade de se rememorar a violência perpetrada: faz-se necessário lembrá-la, em tempos em que um outro negacionismo, acerca do caráter das colonizações, igualmente paira. Porém, é também preciso perceber os intuitos e sentidos de determinadas narrativas: a que e a quem servem? Para o caso apontado a Inquisição de Goa, revelam-se sutilezas de origens étnicas, linguísticas religiosas e de casta; e é digno de nota a pouca relevância, ou quase a ignorância completa, de uma rica historiografia mais recente, com base em pesquisa documental, que elucida algumas das polêmicas trazidas. A batalha pelo não esquecimento acaba por ser travada por diferentes lados – de apaziguamento de conflitos passados, ou na realidade, para que com interesses no presente, promova-se a intolerância e privilégios de certos grupos. Como o já tornado célebre pensamento de Walter Benjamin (1987, p. 224-225) atesta, *nem os mortos estão seguros*, frente a um inimigo que constantemente vence. Sepultados há mais de dois séculos, os que viveram a Inquisição têm ainda lampejos de suas vidas nas mãos dos historiadores – e o que nelas enxergam reavivam determinadas vozes.

Referências

- AQUINO, Felipe. *Para entender a Inquisição*. Lorena: Cléofas, 2016.
- BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1987. vol. 1.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- CUNHA, Ana Cannas da. *A Inquisição no Estado da Índia: origens (1536-1560)*. Lisboa: ANTT, 1995.
- DELLON, Charles. *A Inquisição de Goa: descrita por Charles Dellon (1687)*. Estudo edição e notas por Charles Amiel e Anne Lima. São Paulo: Phoebus, 2014.
- FEITLER, Bruno. A Inquisição de Goa e os nativos: achegas às originalidades da ação inquisitorial no oriente. In: FURTADO, Júnia; SILVEIRA, Patrícia; ATALLAH, Cláudia (orgs.). *Justiça, governo e bem comum na administração dos*

- Impérios Ibéricos de Antigo Regime: séculos XV-XVIII*. Curitiba: Prismas, 2016.
- GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. São Paulo: Saraiva, 1993.
- LOPES, Maria de Jesus Mártires. *A Inquisição de Goa na primeira metade de setecentos: uma visita pelo seu interior*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1996.
- LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. *Nova história da expansão portuguesa: o Império Oriental (1660-1680)*. Lisboa: Estampa, 2006.
- MELO, Demian Bezerra de. Revisão e revisionismo historiográfico: os embates sobre o passado e disputas políticas contemporâneas. *Marx e o marxismo*, v. 1, n. 1, jul.-dez. 2013. p. 49-74.
- O'CONLON, Frank. *A caste in a changing world: the Chitrapur Saraswat Brahmins, 1700- 1935*. Berkeley: University of California, 1977.
- PEREIRA, Isaiás da Rosa. Notas sobre a Inquisição em Portugal no século XVI. *Lusitania Sacra*, vol. 10, p. 259-300, 1978. Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/lusitaniasacra/article/view/8358>. Acesso em 27 set. 2021.
- PEREZ, Rosa Maria. *O tulsi e a Cruz: Antropologia e colonialismo em Goa*. Lisboa: Temas e debates, 2012.
- PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2013.
- PAIVA, José Pedro. The Inquisition Tribunal in Goa: why and for what purpose? *Journal of Early Modern History*. v. 21, p. 565-593, 2017.
- PRIOLKAR, Anant Kabka. *The Goa Inquisition*. Mumbai: Mumbai University, 1961.
- ROCHA, Igor Tadeu Camilo. Apologistas e falsários do século XXI: negacionismo e usos da História da Inquisição em sites católicos brasileiros. *Revista de História*, n. 180, p. 1-32, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/169500>. Acesso em 29 set. 2021.
- SCHWARTZ, Stuart. A economia do Império Português. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada. *A Expansão Marítima Portuguesa (1400-1800)*. Lisboa: Edições 70, 2010. p. 21-51.
- SILVA, Luiza Tonon. Inquisição e mestiçagem cultural no Estado da Índia (1560-1623). 186p. Dissertação (Mestrado em História) – UFF, Niterói, 2018.
- SILVA, Luiza Tonon. “Não se cometem nem menores nem menos frequentes injustiças na Índia”:: condição social e punições no Tribunal do Santo Ofício de Goa . *Hydra*, v. 5, n. 9, p. 156-181, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/10965>. Acesso em 28 set. 2021.
- SIQUEIRA, Sonia. A Inquisição Portuguesa e os confiscos. *Revista de História*, v. 40, n. 82, 1970. p. 323-340.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. O “gentilismo” segundo as definições da Inquisição e da Companhia de Jesus no Império Português. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo, julho de 2011.

TAVARES, Maria José Pimenta. *Judaísmo e Inquisição: estudos*. Lisboa: Presença, 1987.

THOMAZ, Luis Filipe. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1998.

XAVIER, Ângela Barreto. *A invenção de Goa: poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: ICS, 2008.

XAVIER, Ângela Barreto. “Parecem indianos na cor e na feição”: “a lenda negra e a indianização dos portugueses”. *Revista do Centro em Rede de Investigação Antropológica*, v. 18, n. 1, p. 111-133, 2014.

XAVIER, Ângela Barreto; ZUPANOV, Ines. *Catholic Orientalism: Portuguese Empire, Indian Knowledge (16th-18th Centuries)*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

Recebido em 13-10-2021.
Aprovado em 04-02-2022.